

Inclui art. 30-A na Lei n° 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contenham placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

#### EMENDA N° 02, DE RELATOR

- Suprima-se, no “caput” do Art. 30-A, incluído pelo Art. 1° do Projeto de Lei do Legislativo n° 46/14 – Processo n° 0552/14, a expressão “e, se houver, de seus condutores auxiliares”.

#### JUSTIFICATIVA

Os condutores auxiliares atuavam anteriormente mediante contrato de trabalho com os permissionários dos veículos, o que não mais subsiste, senão raramente. Hoje, eles obtém junto à EPTC Carteira que os habilitam a desempenhar a tarefa de condutores auxiliares em qualquer táxi. Assim, como um mesmo veículo pode contar com até três condutores efetivos (para os quais há natural rotatividade, vez que podem deixar de trabalhar para um e vincular-se a outro permissionário/prefixo), torna-se inviável que os nomes sejam divulgados, conforme estabelece o Projeto, sob pena de periodicamente necessitarem ser confeccionadas novas placas.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,  
Relator.

